

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG RESOLUÇÃO N.º01/2024**

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG  
**RESOLUÇÃO N.º01/2024**

**Dispõe sobre inscrição de instituições governamentais e não governamentais que possuem ações voltadas para promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa e o envelhecimento digno, ativo e saudável no município junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG.**

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG, no exercício das suas atribuições previstas no Art. 2º, Inc. VII, da Lei Ordinária Municipal Nº 6.235 de 14 de maio de 2020 e suas alterações.

Considerando a Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

Considerando a Lei Federal Nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de inscrições de instituições governamentais e não governamentais no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG

Considerando a deliberação em Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As instituições governamentais e não governamentais que possuem ações voltadas para promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa e o envelhecimento digno, ativo e saudável no município de Pouso Alegre/MG, ficam sujeitas à inscrição, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, conforme disposto na legislação supracitada.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Instituições governamentais:

a) Secretarias municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

II. Instituições não governamentais:

a) Organizações da Sociedade Civil conforme previsto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

b) Sociedades Cooperativas;

c) Pessoas Jurídicas com fins econômicos;

d) Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG

SEÇÃO I

Das Inscrições

Art. 3º - São objetivos da inscrição de instituições governamentais e não governamentais:

I. Reconhecer a atuação das instituições governamentais e não governamentais referentes à promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa e do envelhecimento digno, ativo e saudável;

II. Instrumentalizar o CMDPI/PA para a ciência e acompanhamento das ações da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município;

III. Manter informações atualizadas sobre a rede de atendimento à pessoa idosa, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV. Oferecer subsídios para o CMDPI/PA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades governamentais e não governamentais, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, da Política Nacional do Idoso e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - A análise do processo de inscrição pelo CMDPI/PA deve levar em conta os fins sociais, bem como deve ser pautado pela primazia da inscrição de todas as instituições governamentais e não governamentais que apresentarem solicitação perante o CMDPI/PA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 4º - A inscrição das instituições governamentais e não governamentais terá validade de 03 (três) anos, contados da data da aprovação pelo Plenário e será comprovado por Certificado de Inscrição, na qual constará o nome, CNPJ e serviço ofertado pela entidade, data da aprovação, período de vigência e o número de inscrição.

§ 1º - Verificada a urgência de solicitação para uma nova inscrição, a Comissão de Inscrição poderá realizar a aprovação ad referendum, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução;

§ 2º - A numeração de inscrição será concedida por C.N.P.J. e será mantida em caso de renovação;

§ 3º - No caso da inscrição das secretarias municipais, por se tratar do mesmo C.N.P.J. referente à prefeitura, excepcionalmente será concedida uma numeração exclusiva para cada secretaria.

§ 4º - Caso as instituições não governamentais apresentem filiais sob o mesmo C.N.P.J., as mesmas deverão solicitar inscrições separadas para cada uma delas.

§ 5º - A renovação da inscrição deverá ser solicitada pela entidade, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao vencimento e obedecerá às mesmas regras dispostas para a inscrição.

§ 6º - A inscrição da instituição será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que a inscrição foi aprovada.

Art. 5º - Não será concedida inscrição às instituições governamentais e não governamentais que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresente objetivos estatutários e atuação compatíveis com os princípios desta resolução;

- III. Não esteja regularmente constituída;
- IV. Não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º - Durante a análise da solicitação de inscrição, o CMDPI/PA poderá realizar visita técnica, previamente agendada com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para verificação das informações apresentadas, assim como solicitar esclarecimentos sobre os documentos apresentados.

Parágrafo único - Caso a entidade não concorde com a realização da visita técnica ou não receba os conselheiros na data previamente agendada a solicitação de inscrição será indeferida, sendo necessária que a entidade solicite nova agenda de visita junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de inscrição, será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação perante o CMDPI/PA.

Parágrafo único - No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDPI/PA e comunicadas ao solicitante, o prazo definido neste artigo será contado da data de solução das pendências.

## SEÇÃO II

Dos documentos para inscrição das Instituições Governamentais

Art. 8º - Para inscrição de instituições governamentais, os solicitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDPI/PA, conforme Anexo I;
  - II. Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal;
  - III. Cópia de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal;
  - IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes por meio de certidões negativas no âmbito civil e criminal, de acordo com o inciso IV do artigo 48 da Lei 10.741/2003;
  - V. Plano de Trabalho, conforme Anexo III;
  - VI. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;
  - VII. Cópia do comprovante de endereço emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- § 1º - Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).
- § 2º - Em se tratando de delegação de competência, deverá ser apresentada a publicação em Diário Oficial do Município do ato administrativo que promoveu a delegação, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do (s) delegante (s) e do (a) delegado (a).

## SEÇÃO III

Dos documentos para inscrição das Instituições Não Governamentais

Art. 9º - Para inscrição das instituições Não Governamentais os solicitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDPI/PA, assinado pelo (a) representante legal da entidade, conforme Anexo II;
- II. Cópia do ato constitutivo registrado;
- III. Cópia da ata de eleição e posse, quando aplicável;
- IV. Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal;
- V. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes por meio de certidões negativas no âmbito civil e criminal, de acordo com o inciso IV do artigo 48 da Lei 10.741/2003;
- VI. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- VII. Cópia do comprovante de endereço emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- VIII. Plano de Trabalho, conforme Anexo III.

Parágrafo único - Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com foto e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante (s) e do (a) procurador (a).

Art. 10 - Por sua natureza, as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs deverão preencher os quesitos das legislações relacionadas aos serviços ininterruptos direcionados para a pessoa idosa.

Art. 11 – As demais entidades não governamentais descritas no inciso II do artigo 2º desta Resolução, deverão preencher todos os quesitos legais para sua constituição.

## CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12 – A solicitação de inscrição será realizada por meio do endereço eletrônico [centraldeconselhos@yahoo.com.br](mailto:centraldeconselhos@yahoo.com.br) destinado à Comissão de Inscrição, constando as seguintes informações:

TÍTULO DO EMAIL (ASSUNTO): SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO – (NOME DA ENTIDADE)

TEXTO:

À Comissão de Inscrição

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG

Encaminhamos formulário de requerimento e documentos anexos para inscrição da instituição (informar o nome da Instituição) neste conselho, conforme resolução.

ANEXOS: (Inserir itens conforme artigos 8º ao 11.)

Todos os arquivos devem ser encaminhados em formato PDF, ou similar, desde que não editável.

Art. 13 - A análise preliminar das solicitações consistirá na verificação pela comissão de inscrição. Em caso de ausência de documentos, será encaminhada em até 10 (dez) dias úteis, para o mesmo endereço eletrônico de envio, a solicitação de correção.

Art. 14 – Aprovada a verificação preliminar dos documentos a Comissão de Inscrição emitirá Parecer de Avaliação.

§ 1º – Pela Comissão de Inscrição será avaliada toda documentação encaminhada pela Instituição solicitante atendendo aos seguintes critérios:

- I. Pertinência dos objetivos estatutários e atuação compatível com os princípios desta Resolução;
- II. Representação jurídica;
- III. Regularidade da entidade solicitante conforme habilitação jurídica.

§ 2º – Concluída a análise pela Comissão, o parecer será encaminhado para deliberação do Plenário, conforme procedimento definido em Regimento Interno.

Art. 15 - A análise feita pela Comissão de Inscrição observa os critérios desta Resolução e documentos apresentados pelas entidades solicitantes para fins de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG, não representando atestado ou chancela da qualidade dos serviços.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após o término do procedimento administrativo, emitirá Certificado de inscrição às instituições que obtiverem o deferimento das solicitações, conforme Anexo IV.

#### **CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Art. 16 – O cancelamento da inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação da instituição governamental ou não governamental inscrita;

II. Por extinção ou perda da personalidade jurídica;

III. Por recebimento de fato ou denúncia de violação de direitos ou irregularidades no atendimento e/ou prestação de serviços devidamente verificado por este Conselho.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II, a Comissão de Inscrição deverá ser informada para, após a verificação das informações, proceder com o cancelamento da inscrição e arquivamento dos documentos.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, o CMDPI/PA irá instaurar procedimento de apuração podendo, a seu critério e de acordo com a complexidade do fato ou denúncia, promover de ofício a suspensão temporária da inscrição para apuração de irregularidades apresentadas.

§ 3º - A apuração de irregularidades atenderá o princípio da ampla defesa, sendo a entidade notificada para sanar as irregularidades ou apresentar defesa em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 17 – Apuradas e constatadas as irregularidades, a Comissão de Inscrição emitirá Parecer favorável ao cancelamento que será encaminhado ao Plenário para deliberação e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18 – Constatada o fato ou denúncia, o CMDPI/PA deverá adotar as providências necessárias previstas na legislação.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - As entidades governamentais e não governamentais ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDPI/PA quaisquer modificações que sejam afetas à sua inscrição, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as resoluções anteriores.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

#### ***DJALMA PELEGRINI***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMPDI/PA)

Pouso Alegre/MG

#### **ANEXO I**

#### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG**

##### **INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL**

Inscrição de Instituição Governamental.

Renovação de inscrição.

Instituição:

Nome do responsável legal:

Endereço da Instituição:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

O responsável legal da Instituição, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG requerer sua inscrição neste conselho, através da oferta do (colocar o nome da ação/serviço/atividade/projeto).

Pouso Alegre, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal

#### **ANEXO II**

#### **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG**

##### **INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL**

Inscrição de Instituição Não Governamental.

Renovação de inscrição.

Instituição:

Nome do representante legal:

Endereço da Instituição:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Período de Vigência do Mandato da Diretoria:

O representante legal da Instituição, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pouso Alegre/MG requerer sua inscrição neste conselho, através da oferta do (colocar o nome da ação/serviço/atividade/projeto).

Pouso Alegre, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

Assinatura do representante legal

### ANEXO III

PLANO DE TRABALHO	
Instituição:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
C.N.P.J.:	
<input type="checkbox"/> Governamental	<input type="checkbox"/> Não Governamental
1. PÚBLICO ALVO:	
2. OBJETO:	
3. OBJETIVO GERAL:	
4. OBJETIVO ESPECÍFICO:	
5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:	
6. FORMA DE EXECUÇÃO:	
7. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:	
8. INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:	
9. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:	
10. IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O TRABALHO:	
11. FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO:	
12. INDICADORES:	

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante legal da entidade

### ANEXO IV

#### EMBLEMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG

#### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG CERTIFICA QUE (NOME), INSCRITA SOB O C.N.P.J.: (NÚMERO), SITUADA: (ENDEREÇO), ENCONTRA-SE INSCRITA NESTE CONSELHO, SOB O NÚMERO: (NÚMERO), ESTANDO HABILITADA A EXECUTAR O (NOME DA ATIVIDADE) NA FORMA DA DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO APROVADOS PELA PLENÁRIA NO DIA (COLOCAR DATA), NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 10.741/2003, LEI FEDERAL Nº 8.842/94, LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.235/20 E SUAS ALTERAÇÕES E NA RESOLUÇÃO Nº01/2024/CMDPI VALIDADE: TRÊS ANOS A CONTAR DA DATA DESTE DOCUMENTO.

POUSO ALEGRE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE POUSO ALEGRE/MG (CMDPI/PA)**

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA AS PESSOAS IDOSAS.

Eu, \_\_\_\_\_ presidente da \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do C.P.F.: \_\_\_\_\_ e R.G. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_ C.E.P.: \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e e-mail: \_\_\_\_\_, declaro que a \_\_\_\_\_, desenvolve suas atividades conforme preconiza a Lei Federal Nº 10.741, Art. 35.º § 1º § 2º § 3º.

Presidente

**Publicado por:**  
Thaís Oliveira Santos  
Código Identificador:0FA3E10D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/02/2024. Edição 3709  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>